ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3261

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/07/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 50/91. Modifica a Lei nº 1.696, de 30/06/1988, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros e cria a Divisão da Criança e do Adolescente, subordinada à Secretaria de Ação Social. (Referente à Lei nº 2.064, de 11/08/1992 - ver flash 3272).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 11

Observação: Apesar de aprovado, provavelmente este projeto não tenha virado Lei. Posteriormente, outro projeto com o mesmo assunto foi tramitado e aprovado na Câmara.

Espécie: PL
Categoria: modifica
a: 16
ordem: 32
nº fls: 08

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 50/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:
Modificando a Lei 1696 e criando a Divisão da Criança e do Adolescente, subordinada à Secretaria de Ação Social.

MOVIMENTO

1 Recebido em 02.07.91
2 À Com. de Legislação e Justiça em 02.07.91
3 Aprovado em regime
4 de urgência - 04/07/91.
5 À sanção - 04/07/91.
6 Registre-se -
7
8
9
10

Caixa

PROJETO DE LEI Nº..., DE 25 DE JUNHO DE 1991

MODIFICA A LEI Nº 1.696, DE 30 DE JUNHO DE 1988 E CRIA A DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SUBORDINADA À SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

CONSULTOR JURÍDICO - Dr. Wilson - CONFERIDO

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Divisão da Criança e do Adolescente, subordinada à Secretaria de Ação Social do Município de Montes Claros.

Art. 2º - Compete à Divisão da Criança e do Adolescente:

I - Implementar a política de promoção, de apoio e de defesa da criança e do adolescente;

II - promover a integração e a participação das forças comunitárias do Município, em relação ao trabalho da criança e do adolescente;

III - promover ações conjugadas, objetivando a alocação de recursos humanos, financeiros e materiais para órgãos, entidades e famílias que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes;

IV - alocar e programar a aplicação de recursos próprios e externos;

V - programar e aplicar recursos advindos de programas administrados pela própria Divisão;

VI - prestar apoio técnico a entidades e instituições assistenciais;

VII - implantar e estruturar programas, para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos;

VIII - desenvolver ações, objetivando a promoção e a integração da criança e do adolescente, através de programas específicos, tais como, "Bom Menino", "Estacionamento Rotativo", "Casa do Menor Trabalhador" e "Centro de Aprendizagem e Produção", e outros programas;

IX - cadastrar, analisar, encaminhar para a entidade competente, crianças e adolescentes que estejam necessitando de assistência;

X - encaminhar para tratamento adequado as crianças selecionadas, orientando e supervisionando a ação das famílias no tocante ao trato, ao relacionamento, à segurança, à profilaxia de doenças, aos cuidados com a saúde e alimentação;

XI - executar programas com vistas a sondagem de aptidões e à profissionalização;

XII - promover sindicâncias, observação e encaminhamento de menores de rua para os programas específicos de orientação, formação de mão-de-obra e emprego;

XIII- divulgar as ações conjugadas da Secretaria de Ação Social, objetivando maior participação da sociedade nos eventos;

XIV - desenvolver ações relacionadas com a saúde, alimentação e desenvolvimento bio-psico-social da criança e do adolescente.

Art. 3º - A Divisão da Criança e do Adloescente se compõe dos seguintes setores:

I - Chefia de Divisão

II - Seção de Treinamento, Controle e Acompanhamento com os setores que lhe são subordinados:

a. setor de treinamento;

b. setor de registro, sindicância e encaminhamento.

III - Seção de Programas de Apoio à Criança e ao Adolescente, com os setores que lhe são subordinados:

a. setor de promoção e integração;

b. apoio a entidades e instituições assistenciais.

Parág. Primeiro - Compete à Chefia de Divisão:

a. participar do planejamento, da organização e da definição de política e de diretrizes da Secretaria de Ação Social, em relação à criança e ao adolescente;

b. coordenar e supervisionar as ações da Secretaria, em relação à criança e ao adolescente;

c. representar a Secretaria, junto a outros órgãos e entidades, sempre que solicitado;

d. promover o aperfeiçoamento profissional do pessoal que lida diretamente com o trabalho da criança e do adolescente;

e. intermediar a celebração de convênios com ou - tros órgãos;

f. acompanhar e orientar a aplicação dos recursos geridos na própria divisão;

g. promover a integração das entidades e das instituições, a fim de concentrar esforços para solução dos problemas.

Parág. Segundo - Compete à Seção de Treinamento , Controle e Acompanhamento:

a. levantar dados específicos sobre crianças e adolescentes, para conhecimento da realidade no Município de Montes Claros;

b. divulgar o trabalho, como um todo;

c. discutir as questões pertinentes à criança e ao adolescente, em busca de soluções viáveis;

d. proceder ao devido encaminhamento as crianças e adolescentes, que necessitarem de apoio e de assistência;

e. promover a formação, a reciclagem e a seleção de recursos humanos, para atuarem em projetos e programas de atendi - mento à criança e ao adolescente.

Parág. Terceiro - Compete à Seção de Programas de Apoio à Criança e ao Adolescente:

a. propiciar a sondagem de aptidões e a profissionalização de adolescentes em programas específicos;

b. orientar e acompnhar grupos de adolescentes e pré-adolescentes em suas atividades de trabalho;

c. desenvolver atividades de reflexão e formação para o trabalho;

d. sensibilizar a sociedade, para a valorização do trabalho realizado pelos adolescentes;

e. incentivar o estudo e acompanhá-los nesta área;

f. oferecer condições de trabalho e de produção;

g. preparar o adolescente, assistindo-o na vida ' profissional;

h. reintegrar a criança e o adolescente na sociedade e na família;

FL. 04

i. prestar apoio técnico a entidades e a instituições assistenciais, filantrópicas ou religiosas, grupos e empresas, que estejam interessadas em desenvolver atividades de proteção e promoção para a criança e o adolescente;

j. assistir às crianças e aos adolescentes, cujo convívio social é a rua e cujos vínculos familiares já não existam ou se encontrem fragmentados.

Art. 4º - Para a coordenação dos trabalhos da Divisão da Criança e do Adolescente, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Chefe de Divisão: 01 (um) cargo;
II - Chefe de Seção: 02 (dois) cargos.

Art. 5º - Para execução das atividades da Divisão da Criança e do Adolescente, a estrutura de pessoal será composta por servidores já integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros, da forma que se segue:

I - 02 (dois) Psico-Pedagogo;
II - 03 (três) Médicos;
III - 01 (um) Dentista;
IV - 01 (um) Fisioterapeuta;
V - 01 (um) Assistente Social;
VI - 05 (cinco) Coordenadores de Trabalho;
VII - 13 (treze) Agentes Administrativos;
VIII - 04 (quatro) Agentes de Saúde;
IX - 01 (um) Técnico de Contabilidade;
X - 06 (seis) Professores;
XI - 01 (um) Secretária;
XII - 04 (quatro) Instrutores;
XIII - 12 (doze) Auxiliares de Serviço;
XIV - 01 (um) Jardineiro;
XV - 01 (um) Marceneiro;
XVI - 03 (três) Vigias.

FL. 05

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Município.

Art. 7º - Para satisfazer as despesas decorrentes desta lei, caracterizada a insuficiência dos recursos orçamentários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e convênios com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com entidades e associações civis, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento, a aplicação e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de junho de 1991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Legislação
e Redação
EM 22 DE julho DE 1991.
PRESIDENTE

É Projeto Contrário

Eduardo Nelson

Inunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
URGÊNCIA.
EM 24 DE julho DE 1991.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 24 DE julho DE 1991.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO-DE LEI MODIFICANDO A LEI 1.696 E CRIANDO A DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

EMENDA : " que se suprima o Art. 7º do citado projeto de lei, passando o o Art. 8º a ser o Art. 7º ".

Sala das Sessões, 04 de julho de 1.991.

Vereador Eduardo Avelino Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 04 DE julho DE 1991
PRESIDENTE

É legal e constitucional
é o parecer.
Sou contra.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 1ª DISCURSSÃO POR
EM 04 DE julho DE 1991
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – M. G.

Em, 25 de junho de 1991.

Of. N.º: 091/CJ/91 -
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Aos dias atuais, a criança e o adolescente têm sido preocupação constante da sociedade e dos governantes, por verem neles o futuro da nação. São os meninos de rua, os menores carentes e expostos, que se tornam adolescentes e se tornarão os dirigentes, os líderes, os pais de família, os políticos nos dias futuros. A eles se voltam as atenções, as preocupações da sociedade. Pois bem, em obediência à Constituição Federal, é realidade o Estatuto da Criança e do Adolescente, como, também, é realidade, a atenção que o Município deferiu a esta classe.

No entanto, para a administração pública possa cumprir as normas do referido Estatuto, a Organização Administrativa do Município deve ser alterada, por via deste Projeto de Lei, com a criação da Divisão da Criança e do Adolescente e seus respectivos órgãos.

Assim entendendo, esperamos que essa Casa Legislativa o aprove, com o mesmo espírito comunitário, que sempre norteou seus trabalhos.

Ao ensejo, apresentamos-lhe e aos Senhores Vereadores os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO – Dr. Wilson – CONFERIDO

Exmº Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente do Legislativo Municipal
N E S T A

Mod. PMMC - 17

05 julho 91 33

383/91

Encaminhando projetos para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com o nosso cordial abraço estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis inclusos, já aprovados por este Legislativo, dispondo sobre :

1. autorizando o repasse de recursos financeiros à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos ;
2. Modificando a Lei Municipal nº 1696 e criando a Divisão da Criança e do Adolescente junto à Secretaria Municipal de Ação Social.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Ivan José Lopes
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS